



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1362, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELOS CARTÓRIOS DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS CIVIL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido que o atendimento ao público pelos Cartórios Notariais e de Registro Civil, na sede do município de Russas, terá a duração de 08:h diárias, sem intervalo.

§ 1º - O início e o término do expediente ao público deverá ser prestado entre as 07:00h e às 17:00h.

Art. 2º - O município na expedição do alvará de licença para funcionamento dos estabelecimentos de serviços notariais e de registro, regulamentará o horário de atendimento ao público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 04 de abril de 2012.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

